



Estado de Mato Grosso
**Prefeitura Municipal de
Diamantino**

ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO	
PROTOCOLO Nº 456/2021	
DATA	07/06/2021
AUTOR	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ASSUNTO	PROJETO DE LEI Nº 24/2021

PROJETO DE LEI Nº 24/2021

INSTITUI NO AMBITO DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO O "PROGRAMA AUXILIO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIO MÃO SOLIDARIA - COVID19", DESTINADOS A AÇÕES DE TRANSFERENCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Senhor **Manoel Loureiro Neto**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, vem apresentar o Projeto a seguir:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Diamantino o **Programa EMERGENCIAL E TEMPORÁRIO** de Transferência de Renda denominado de **MÃO SOLIDÁRIA**, para atender os munícipes em situação de vulnerabilidade social, como medidas emergencial de enfrentamento a pandemia do novo COVID-19;

Parágrafo único: O Programa terá por finalidade reduzir as desigualdades sociais, mediante ações de promoção da cidadania, bem como inclusão social de famílias em situação de vulnerabilidade em decorrência de situações de pobreza e risco social, com a finalidade de auxiliar os destinatários na superação de tais fatores.

Art. 2º. Mediante a concessão de benefício financeiro, a Renda Básica Emergencial objetiva assegurar às famílias mais vulneráveis:

- I - o direito à segurança alimentar e nutricional;
- II - o direito à renda, visando ao suprimento das necessidades básicas;
- III - o direito de escolha dos bens que mais necessitar, de acordo com o perfil familiar.

Art. 3º. Em consonância com o previsto no art. 2º desta Lei, a Renda Básica Emergencial será concedida:

- I – ao maior de 18 (dezoito) anos de idade, salvo nos casos de mães adolescentes;





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

II - aos beneficiários do Programa Social do Governo Federal, instituído pela Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, cadastrados até a data de 30 de abril de 2021;

III. Não sejam beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), seguro desemprego ou recebam benefícios previdenciários de qualquer natureza.

IV - residentes no Município de Diamantino – MT;

§1º. O atendimento das disposições do presente artigo poderá ser objeto de confirmação/averiguação através de Relatório Específico de visita domiciliar, realizado por servidores públicos municipais.

§2º. O benefício será destinado exclusivamente para manutenção da família dos beneficiários, nas situações de primeira necessidade, sendo proibida a aquisição de bebida alcoólica, produtos à base de tabaco, cosméticos e combustíveis.

Art. 4º. O Auxílio Emergencial Municipal, a ser repassado durante quatro (4) meses aos indivíduos ou famílias que lhe fizerem jus, terá o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais; contemplando o número de até 500 (quinhentas) famílias com base nos dados do Cad Único de abril de 2021, que elenca esse número como o absoluto na categoria de vulnerabilidade social.

§ 1º. O pagamento do benefício poderá ser efetivado aproveitando-se a estrutura de operação de base cadastral do Programa Bolsa Família e pago em consonância com este, mediante cartão alimentação em nome do responsável familiar que constar na base do Cadastro Único, restando facultada a adoção de outros meios a critério do Poder Executivo.

§ 2º. Caberá ao Poder Executivo instituir a forma e procedimento para a realização do crédito aos beneficiários previstos no art. 3º da presente Lei.

§ 3º. Em consonância com o art. 3º, inciso I, desta Lei, no caso de grupo familiar, composto por alguma(s) pessoa(s) com deficiência, independentemente de idade, o(s) valor(e s) do(s) benefício(s) de que trata o caput deste artigo pago a ele será(ão) majorado(s) em 100% (cem por cento), exceto ao indivíduo que receba o benefício de prestação continuada.

§ 4º. O pagamento do benefício será interrompido caso o beneficiário descumprir as obrigações estabelecidas na presente lei ou demais atos regulamentadores do programa.





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

§ 5º. Somente será permitida a concessão de 1 (um) benefício por família.

§ 6º. A concessão do benefício possui caráter temporário e não gera direito adquirido ao recebimento do mesmo.

Art. 5º. Como condição de permanência no programa de que trata esta lei, os beneficiários deverão ainda cumprir as seguintes condicionalidades:

I - manter atualizado o cadastro junto ao Município de Diamantino, informando imediatamente qualquer alteração da situação fática pré-existente;

II - utilizar o benefício financeiro exclusivamente para auxiliar na subsistência e manutenção familiar, vedado o uso para finalidade diversa;

III - atender sempre que solicitado, as recomendações, questionamentos e demais atos emanados dos servidores públicos municipais, incumbidos da execução do programa de que trata a presente lei.

Art. 6º. A família ou indivíduo terá o benefício suspenso ou cancelado quando:

I. For constatada situação de irregularidade e ou fraude ao Cadastro Único;

II. For constatada a mudança de município da família ou indivíduo beneficiário;

III. For identificada alteração na situação de vulnerabilidade socioeconômica da família ou indivíduo beneficiário, conforme art. 3º.

IV. Houver impossibilidade de pagamento do benefício por até 45 dias, por falta de dados, respeitada a necessidade de comunicação do problema ao usuário e, ou família, através de aviso de recebimento e, na sua impossibilidade, divulgação em meio de comunicação de amplo acesso.

§ 1º. Na hipótese do inciso I, o beneficiário terá o prazo de até 15 (quinze) dias para o esclarecimento de todas as pendências relativas ao cadastro que, se não forem sanadas, implicará no cancelamento definitivo do benefício.

§ 2º. Sem prejuízo de sanção penal, o beneficiário que prestar informações falsas para obtenção do benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância percebida, devidamente corrigida na forma da Lei, sujeita a inscrição em dívida ativa municipal.





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

§ 3º. Na hipótese do inciso II, observadas as disposições do regulamento, o cancelamento do benefício ocorrerá de ofício.

Art. 7º. O programa emergencial e temporário previsto na presente lei, será implantado, coordenado, desenvolvido, acompanhado e monitorado pelo Comitê Gestor, composto por representantes das seguintes órgãos e entidades municipais:

I – Secretaria Municipal de Finanças

II – Secretaria Municipal de Assistência Social

III – Secretaria de Planejamento

IV – Representante da sociedade civil

§ 1º. Compete ao Comitê Gestor do programa “**MÃO SOLIDARIA**”, realizar a averiguação do preenchimento dos requisitos legais pelos interessados, mediante a emissão de parecer técnico.

§ 2º. O beneficiário que prestar declaração falsa, ou que usar de qualquer outro meio ilícito para obtenção de vantagens será excluído do Programa, sem prejuízo das providências de ordem civil e penal.

§ 3º. A apuração das denúncias relacionadas à execução do programa, será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e supervisionada pelo Comitê Gestor.

Art. 8º. Sem prejuízo de sanção penal, o beneficiário que dolosa e ilicitamente utilizar o benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, devidamente corrigida na forma da lei.

Art. 9º. Havendo disponibilidade financeira, o pagamento de que trata o §1º do art. 4º poderá ser prorrogado enquanto perdurar a situação de emergência decorrente da pandemia da COVID-19 no município de Diamantino, devidamente reconhecido em decreto municipal.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no montante de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), para fazer face ao custeio das Ações de auxílio emergencial, relacionados ao Enfrentamento da Circulação da COVID19, nas seguintes ações e fontes de recursos:

07.000 - SECRETARIA MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL



PREFEITURA
DIAMANTINO
UMA CIDADE MAIS HUMANA

Av. Desembargador J. P. F. Mendes, n° 2341, JD Eldorado/Diamantino - MT -
CEP 78400-000.
Fone/Fax: (65) 3336-1592/3336-6400 - Email: gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
**Prefeitura Municipal de
Diamantino**

001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 – ASSISTENCIA SOCIAL

244 – ASSISTENCIA COMUNITARIA

0103 – AUXILIO EMERGENCIAL MÃO SOLIDÁRIA – COVID19

10395 – AUXILIO EMERGENCIAL MÃO SOLIDÁRIA

33.90.48.00 – OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA.....R\$
300.000,00

FONTE: 0.3.00.00.00 RECURSO ORDINARIO EXERCICIO ANTERIOR.....R\$
300.000,00

Art. 11. Para cobertura aos créditos adicionais, abertos no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme Inciso I, Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de **Superávit Financeiro**, apurado no exercício anterior, de acordo com as seguintes disponibilidades financeiras:

I – Superávit Financeiro exercício 2020 – Fonte 0.1.00.000 – recursos ordinários.....R\$ 300.000,00

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com as alterações nas leis orçamentárias para adequá-las às modificações acima apontadas, acrescentando as ações criadas no artigo 1º desta Lei.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei em 15 (quinze) dias, contados da sua publicação.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino /MT, 02 de Junho de 2021.


Manoel Loureiro Neto
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

MENSAGEM AO

PROJETO DE LEI Nº 24/2021

Excelentíssimos Senhores,

Encaminhamos às Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação do incluso Projeto de Lei n.º 24/2021, de iniciativa do executivo, que em súmula: **INSTITUI NO AMBITO DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO O "PROGRAMA EMERGENCIAL E TEMPORÁRIO MÃO SOLIDARIA", DESTINADOS A AÇÕES DE TRANSFERENCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES.**

As razões que nos levam a enviar essa proposta legislativa é a de que, não bastasse à crise sanitária, sabidamente, a pandemia de covid-19 atinge com ainda mais intensidade quem vive em situação de vulnerabilidade social. São milhares de famílias que têm enfrentado dificuldades para suprir as necessidades básicas, como alimentação. Pensando em atender às parcelas mais vulneráveis da população é que remetemos este projeto destinado a criar o Auxílio Emergencial temporário para atender famílias que precisam de um apoio na renda mensal.

A primeira etapa serão de até 500 (quinhentas) famílias contempladas. O investimento é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). A proposta, além de ter foco inicial em ajudar as pessoas, também visa conceder um estímulo em nossa economia e assim, com o esforço de todos, superar esse momento difícil.

Com alta capacidade de contágio, bem como a necessidade de isolamento social, a fim de evitar a transmissão local do vírus e elevar o crescimento da doença, exige-se ações concretas e imediatas, com o intuito de conter os desdobramentos econômicos em razão da situação de emergência que trouxe a imposição da suspensão de algumas atividades econômicas, causando sobremaneira uma crise sem precedentes na sociedade Diamantinense, causando um estado de flagelo para aqueles mais necessitados.

A questão social requer uma legislação específica atualizada para o enfrentamento dos problemas advindos da vulnerabilidade social, seja ela permanente, seja ela transitória.

Ao Estado cumpre o papel de neutralizar a situação de instabilidade, ordenando a economia e os esforços dos particulares, seja para manterem suas atividades produtivas, seja para absterem-se de certas práticas, mas contudo, no agir para combater a desigualdade social, para prestar socorro aos hipossuficientes, em especial nesse momento tão delicado.



PREFEITURA
DIAMANTINO
UMA CIDADE MAIS HUMANA

Av. Desembargador J. P. F. Mendes, n.º 2.341, JD. Eldorado Diamantino - MT -
CEP 78400-000.
Fone/Fax: (65) 3336-1592-3336-6400 - Email: gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

Garantir proteção social para as populações em situação de vulnerabilidade, no contexto da pandemia, é também uma forma de promover essa forma, no intuito de priorizar aquilo que realmente importa em tempos de crise, necessário se faz que o poder público concentre seus esforços e recursos na promoção daqueles que mais necessitam.

É importante destacar que o presente programa municipal que se pretende implantar no Município de Diamantino tem um fim especial de atender aquelas pessoas que se encontram em estado de vulnerabilidade em virtude da pandemia, mas com um fim maior de não transformar tal programa num incentivo ao ócio.

A Administração Municipal visa, de forma gradativa, ampliar e melhorar o atendimento das necessidades humanas básicas, buscando integração entre os serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, contribuindo para uma melhor qualidade de vida da população.

É, pois, nesse espírito de efetiva promoção social, de resgate da dignidade humana, objetivando a promoção e inserção social, que foi idealizado a implantação do **"Programa MÃO SOLIDARIA"** oportunizando as famílias mais carentes do Município a ter novos horizontes nas suas vidas.

Em primeiro momento o projeto vai contemplar até 500 famílias, podendo na medida da gravidade da pandemia aumentar o número de beneficiados.

Após análise a Legislação que rege o orçamento do exercício de 2021, verificamos que a Lei 1.386/2020, não trouxe no orçamento a dotação orçamentária para dar cobertura ao programa aqui mencionado, havendo a necessidade de abertura para que seja implantado de forma emergencial em virtude da crise que assola o mundo em especial o município de Diamantino.

Esclarecemos ainda que, para cobrir a abertura do presente crédito aos créditos adicionais, abertos, serão utilizados recursos conforme Art. 43 § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, resultantes da anulação Total ou Parcial das dotações do orçamento de 2021.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizado em lei.

Vale mencionar que o art. 43 da mesma Lei, confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especial.

Acreditamos serem dispensáveis maiores considerações sobre a importância da aprovação deste projeto. Em virtude do atual cenário em que vem passando os municípios, em virtude da pandemia ocasionada pela COVID-19.

Esperamos que a matéria receba a necessária e imprescindível colaboração dessa Casa e possa se transformar em Lei.

Diamantino /MT, 02 de Junho de 2021.


Manoel Loureiro Neto
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Diamantino

ANEXO I

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE AUMENTOS E / OU EXPANSÃO DE DESPESAS

PL: nº 24/2021

PRECEITO LEGAL: Art. 16, Incisos I e II da LRF

Considerando que este projeto visa alcançar autorização legislativa para criação e expansão de ações governamentais para fazer face ao auxílio emergencial da assistência social relacionadas ao enfrentamento da circulação da COVID19.

Considerando o que preceitua o Art. 16, Incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina, a necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre projetos que visem autorização para criação ou expansão de ações governamentais.

A Secretaria Municipal de Planejamento apresenta a estimativa correspondente:

I – IMPACTO:

Tipo de Aumento de Despesa:		
X	(a) Criação de Ação (especial)	R\$ 300.000,00
	(b) Expansão de Ação (suplementar)	
(c) TOTAL DE ACRÉSCIMOS (a+b):		R\$ 300.000,00

Estimativa Anual de Aumento		
Exercício 01 (2021)	Exercício 02 (2022)	Exercício 03 (2023)
R\$ 300.000,00	R\$	R\$

Nota Explicativa 1: por tratar-se de despesas relacionadas ao auxílio emergencial à família de baixa renda no enfrentamento da Pandemia de **Coronavírus** e, considerando que os recursos estão vinculados ao período de emergência, não há condições técnicas no momento, de previsão de impacto para os próximos exercícios (2022 e 2023), considerando não tratar-se de despesas continuadas.



PREFEITURA
DIAMANTINO
UMA CIDADE MAIS HUMANA

Av. Desembargador J. P. F. Mendes, nº 2.341, JD. Eldorado, Diamantino – MT –
CEP: 78400-000.
Fone/Fax: (65) 3336-1592-3336-6400 - Email: gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br



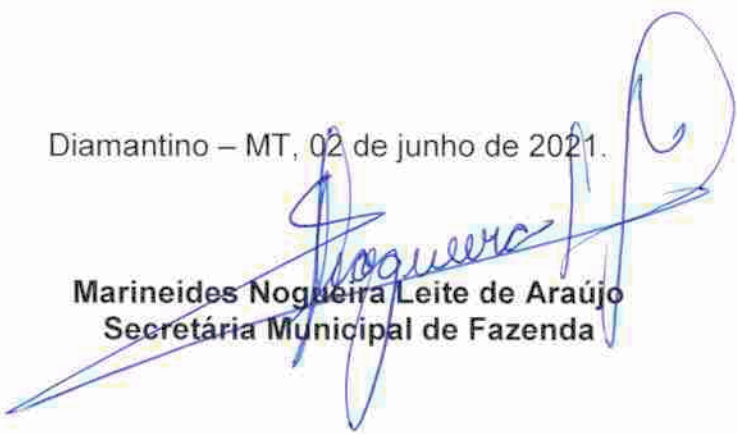
Estado de Mato Grosso
**Prefeitura Municipal de
Diamantino**

Tipos de Recursos		
	(d) Excesso / Tendência de Excesso (novos recursos)	R\$
X	(e) Superávit Financeiro Exercício Anterior	R\$ 300.000,00
	(f) Anulação Total ou Parcial de Dotações	R\$
	(g) TOTAL DE RECURSOS (d+e+f):	R\$ 300.000,00
Recursos:		
Fonte Recurso:	Tipos de Recursos:	Valor
0.3.00.000.000	Superávit Financeiro Exercício 2020	R\$ 300.000,00
Total:		R\$ 300.000,00

ESTIMATIVA DE IMPACTO		
X	(h) Estimativa de Recursos (Superávit Financeiro)	R\$ 300.000,00
	(i) Estimativa de Aumento de Despesa (Emergencial)	R\$ 300.000,00
	(j) IMPACTO (h-i):	R\$ 0,00

Nota Explicativa 2: o impacto demonstrado no quadro acima é neutro, em virtude de o aumento da despesa estar vinculado ao Superávit Financeiro, oriundo das disponibilidades financeiras do exercício 2020, os quais não estavam previstos na LOA 2021.

Diamantino – MT, 02 de junho de 2021.


Marineides Nogueira Leite de Araújo
Secretária Municipal de Fazenda

Ricardo Batista Ferreira
Secretário Municipal de Planejamento



PREFEITURA
DIAMANTINO
UMA CIDADE MAIS HUMANA

Av. Desembargador J. P. F. Mendes, nº 2.341 - JD. Eldorado Diamantino – MT –
CEP 78400-000.
Fone/Fax: (65) 3336-1592-3336-6400 - Email: gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Diamantino

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

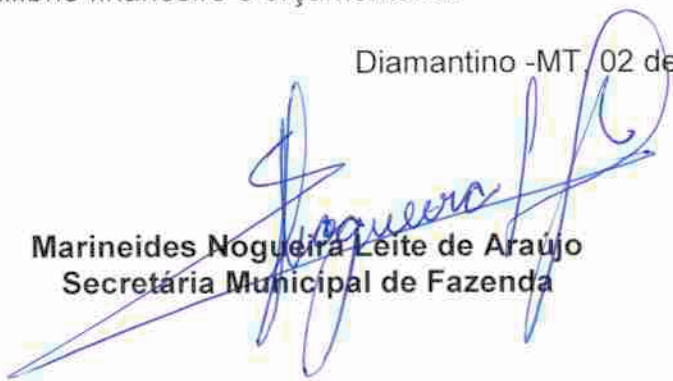
PL: nº 24/2021

Na qualidade de Secretários Municipais de Planejamento e Fazenda da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, **DECLARAMOS** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar 101/2000, que o objeto de levantamento deste impacto orçamentário e financeiro, tem adequação orçamentária e financeira e previsão de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Declaramos ainda, que o referido projeto de lei foi elaborado e planejado para haver plenas condições de execução orçamentária desses gastos, inclusive com atualização das principais peças de planejamento (LDO e PPA).

Por fim, para cumprir com os compromissos oriundos dessa atualização, serão utilizados os recursos indicados no Anexo I – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, bem como, caso se faça necessário, todas as medidas contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias serão tomadas, visando manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário.

Diamantino -MT, 02 de junho de 2021


Marineides Nogueira Leite de Araújo
Secretária Municipal de Fazenda

Ricardo Batista Ferreira
Secretário Municipal de Planejamento